

LEI Nº 521, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito em Exercício do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte de Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público a partir do mês de janeiro de 2014, a fim de atender os casos previstos na Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei nº 437, de 22/02/2012), através de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes cargos:

VA-GAS	CARGO	LOCAL TRABALHO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Zeladora	Assentamento Rural Olga Benário.	20h	R\$ 365,00
01	Zeladora	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.	40h	R\$ 730,00
05	Gari	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.	40h	R\$ 730,00
04	Motorista	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.	40h	R\$ 980,00
01	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.	40h	R\$ 1.080,00
02	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 730,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01 – Urbana	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 950,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 03 – Urbana	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 950,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 06 - Rural	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 950,00
01	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 09 – Urbana	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 950,00
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 730,00
01	Auxiliar Administrativo da Saúde	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 730,00
02	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	40h	R\$ 730,00
01	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.	40h	R\$ 730,00
04	Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 980,00
01	Inspetor de Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 730,00

03	Merendeira	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 750,00
06	Zeladora	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 730,00
06	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 980,00
01	Técnico em Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 980,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 780,00
01	Fiscal de Tributos	Secretaria de Fazenda e Planejamento	40h	R\$ 730,00
03	Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R\$ 730,00
01	Técnico em Laboratório de Informática	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 885,00
01	Técnico Operacional de Sistemas	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 880,00
01	Agente Administrativo Educacional	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 780,00
01	Assistente de Controle Administrativo	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 780,00
01	Auxiliar de Magistério	Assentamento Rural Olga Benário	40h	R\$ 1.254,53
05	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R\$ 627,26
01	Professor Magistério	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R\$ 784,08
15	Professor Graduado	Secretaria de Educação e Cultura	20h	R\$ 1.176,12
01	Nutricionista	Secretaria de Educação e Cultura	40h	R\$ 2.500,00
01	Nutricionista	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 2.500,00
01	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	40h	R\$ 2.500,00
01	Farmacêutico	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 2.780,00
01	Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 1.980,00
01	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	15h	R\$ 990,00
01	Odontólogo	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 3.350,00
01	Psicólogo	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 2.500,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 2.780,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	20h	R\$ 1.390,00
01	Médico Clínico Geral	Secretaria de Saúde	40h	R\$ 7.800,00

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei terão seus prazos de vigência de acordo com a Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei 437, de 22/02/2012), sendo que o município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido no quadro integrante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos citados no art. 1º desta lei, em número maior que as vagas ali descritas, fica o Poder Executivo autorizado a convocar da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 25 de novembro de 2013.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício